RESOLUÇÃO Nº 2.142/2024 - CONFERE

Regulamenta o repasse e rateio dos honorários advocatícios devidos aos advogados empregados, lotados na Procuradoria-Geral do Confere.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais – Confere, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o artigo 85, § 14, da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) estabelece que os honorários constituem direito do advogado e possuem natureza alimentar;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, por meio da ADI 6.053/DF, entendeu pela constitucionalidade do recebimento de honorários sucumbenciais por advogados públicos;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 2.017/2022 – Confere, autorizou o recebimento de honorários sucumbenciais pelos advogados empregados do Sistema Confere/Cores, estabelecendo regras a serem observadas por essas entidades para a regulamentação do repasse e rateio dessas verbas;

CONSIDERANDO o que ficou decidido em Reunião Plenária do Confere, realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º. O Confere será representado judicialmente pelos advogados lotados na Procuradoria-Geral da Entidade, mediante procuração com poderes específicos, assinada pelo Diretor-Presidente.

Art. 2º. Serão devidos aos advogados efetivos ou comissionados, lotados na Procuradoria-Geral, os honorários advocatícios sucumbenciais, decorrentes das causas em que o Confere figurar como parte, bem como naquelas em que os advogados atuarem auxiliando Entidade integrante do Sistema Confere/Cores.

§ 1º. Os honorários sucumbenciais serão rateados igualitariamente aos advogados em exercício, lotados na Procuradoria-Geral do Confere, constituídos no respectivo processo judicial.

Endereço: SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLS. 1401 a 1406
CEP 70070-120 - Tel.: (61) 3225-3663
E-mail: confere@confere.org.br – Site: www.confere.org.br

§ 2º. Fica assegurado o pagamento de honorários sucumbenciais fixados em acordos judiciais ou extrajudiciais homologados em juízo, nos autos de ações judiciais.

Art. 3º. Os honorários sucumbenciais serão depositados em conta específica de passivo, para posterior distribuição do montante aos advogados beneficiários, na forma regulamentada por esta Resolução.

Art. 4º. O Procurador-Geral encaminhará ao Setor de Recursos Humanos, até o dia 10 de cada mês, planilha com os valores a serem pagos a cada advogado da Procuradoria-Geral, no caso de existência de valores a receber.

§ 1º. Caberá ao Setor de Recursos Humanos realizar os devidos descontos decorrentes de eventuais tributos incidentes, bem como impedir que o pagamento de honorários advocatícios, cumulado com o salário dos beneficiados, ultrapasse o teto constitucional.

§ 2º. Caso a verba a que se refere o caput deste artigo ultrapasse o teto, constitucional, o valor excedente será devolvido à conta de passivo, para distribuição igualitária na próxima ocasião a todos os beneficiários.

§ 3º. Poderá o advogado beneficiário renunciar, integralmente ou parcialmente, de sua fração de verba sucumbencial, desde que o faça expressamente, por escrito, sendo o valor renunciado distribuído igualitariamente aos demais beneficiários.

Art. 5º. Eventuais verbas percebidas pelo Confere nos últimos 05 (cinco) anos, decorrentes de honorários advocatícios sucumbenciais, com atuação da Procuradoria-Geral, serão distribuídas na forma desta Resolução.

Brasília, 12 de dezembro de 2024.

Archimedes Cavalcanti Júnior
Diretor-Presidente

Endereço: SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLS. 1401 a 1406
CEP 70070-120 - Tel.: (61) 3225-3663
E-mail: confere@confere.org.br – Site: www.confere.org.br